



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 046/2018  
Processo Administrativo nº9737/2018  
Ref. ao Processo Licitatório nº1451/2018

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação administrativa interposta pela empresa TELEFÔNICA DATA S/A, protocolizada sob o nº 9737/2018, em 18 DE JUNHO de 2018, pleiteando a correção necessária do ato convocatório.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/03, do processo administrativo nº 3737/2018, juntado aos autos principais (Processo Administrativo nº 1451/2018), requer "(...) o aditamento do ato de convocação, de modo a expressamente admitir a subcontratação do objeto licitado(...)" e a dilatação do prazo de entrega do material para 120 (cento e vinte) dias.

Por fim, requer a correção necessária do ato convocatório.

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Examinando o primeiro ponto recorrido na peça recursal da Recorrente, qual seja, "(...) o aditamento do ato de convocação, de modo a expressamente admitir a subcontratação do objeto licitado(...)", o parecer técnico esclarece pontualmente tal solicitação no omento em que informa que "...se efetuar ou não a subcontratação é matéria de cunho discricionário...".

O segundo ponto, também respondido no parecer técnico, onde a mesma diz que: "Dilatar o prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias é algo inviável, desarrazoado e prejudicial para a Administração Pública."

#### V - CONCLUSÃO

Assim, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **TELEFÔNICA DATA S/A** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2018 em seus estritos termos, conforme parecer técnico e especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 20 de junho de 2018.

**GEORGETA PASSOS**  
Pregoeira  
**Portaria nº 169/2018**